



LEI Nº 292/98 - DE 29 DE JUNHO DE 1.998.

"Altera disposições da lei nº 188/95, de 18 de Dezembro de 1.995, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, na forma que especifica e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Art.1º da Lei Municipal nº 188/95, de 18/12/95, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo custear as despesas decorrentes da formulação e avaliação das políticas públicas, relativas à Assistência Social, no âmbito do município de São Miguel do Araguaia, bem assim criar condições financeiras supridoras dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, a cargo do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social;

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado e subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 2º - O FMAS será gerido pelo Prefeito Municipal, conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças, com orientação e sugestão do Conselho Municipal de Assistência Social."

Art. 2º - O inciso IX do Art. 2º da Lei nº 188/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social."

Art. 3º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 188/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os recursos financeiros e orçamentários do FMAS, serão geridos e coordenados pelo Prefeito Municipal, conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças, que terão as seguintes atribuições:

I - Preparar os demonstrativos mensais de receita e despesa a serem encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 292/98

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e dos recebimentos de receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

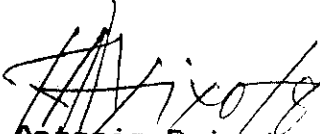
IV - encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:
a) mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;
b) anualmente, o inventário dos bens móveis, bens imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

V - preparar os relatórios de execução orçamentária para a realização das ações de Assistência Social a serem submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social."


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 1.997, ficando revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister."

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 29 de Junho de 1.998.


Luiz Antonio Peixoto
-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Sílvio Souza da Silva
Sec. Administração